



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 99/2018.

Barra Bonita, 14 de março de 2018.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 03/2018, que autoriza o Poder Executivo a fornecer transporte a estudantes frequentam cursos de Nível Ensino Médio e Superior dentro do Município.

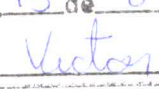
Com o presente projeto de lei o Município poderá fornecer, dentro de suas disponibilidades financeiras, transporte aos estudantes que frequentam cursos de Nível Médio e Superior dentro do Município, independente se escolas públicas ou privadas. Entendemos que a Educação é o caminho para a queda do desemprego, assim, cabe ao Poder Executivo buscar formas de incentivo para que nossos munícipes se qualifiquem. Além disso, incentiva os alunos a cursar escolas estabelecidas no próprio Município.

A aprovação do projeto facilitará o acesso principalmente dos jovens que residem em bairros afastados da cidade.

Dessa feita, estamos propondo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, solicitando aos Senhores Edis, diante da relevância social da proposta, sua aprovação na forma apresentada, em regime de urgência.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Edis, nossos protestos de elevada estima e consideração.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. (16-22) 16
FLS.: _____ SOB N.º 0178
Barra Bonita, 15 de 03 de 18


À Sua Excelência o Senhor
NILES ZAMBELO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 03/2018.

Autoriza o Poder Executivo a fornecer transporte a estudantes que frequentam cursos de Nível Médio, Técnico e Superior dentro do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer transporte a estudantes que frequentam cursos de Nível Médio, Técnico e Superior dentro do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2018.



JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal